



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3134

Ji-Paraná (RO), 8 de outubro de 2019

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 03
PORTARIA.....	PÁG. 03
NOTA TÉCNICA.....	PÁG. 03
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 04

### DECRETOS

#### DECRETO N. 11817/GAB/PM/JP/2019 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é instrumento voluntário e consensual de compartilhamento, confronto e alinhamento de interesse entre a Administração Pública e os particulares em etapa preliminar à licitação pública, a ser utilizado em casos de concessões comuns e parcerias público-privadas;

**Considerando** que o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é também aproximação dialógica entre a administração e administrados, momento em que os particulares devem expressar "o que entendem por conveniente e o que percebem como mais adequado, proveitoso e útil para o projeto";

**Considerando** que o dever de bem planejar é corolário do Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da CF, pois não há eficiência ou eficácia sem planejamento;

**Considerando** que aliado ao Princípio da Eficiência temos os direitos de petição, de acesso à informação, de igualdade (todos previstos em incisos do art. 5º da CF) e ao direito de participação na Administração Pública do art. 37, da Constituição Federal do Brasil;

**Considerando** que, infra constitucionalmente, temos os arts. 5º e 21 da lei 8.987/95, lei das concessões e permissões; art. 10 da lei 11.079/04, lei das PPPs; e por fim e mais especificamente, o art. 2º da lei 11.922/09;

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observados na apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nas modalidades patrocinadas e administrativas, bem como de concessão comum e permissão, com a finalidade de subsidiar a administração pública municipal direta e indireta, na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI será composto das seguintes fases:

a) abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

b) projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres;

c) avaliação, seleção e aprovação, com referendo final, em cada uma das etapas, do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O PMI poderá decorrer de provocação de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal

ou de pedido de instauração formulado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes.

**Art. 3º** Os estudos de viabilidade, levantamento, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o artigo 2º, a critério exclusivo do órgão ou da entidade processante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais modalidades, patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, objeto do PMI.

§ 1º A realização de PMI, seja qual for à forma de sua provocação, não implicará a abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º A realização de eventual processo licitatório não estará condicionada a utilização de dados ou informações obtidas por meio de PMI realizado.

§ 3º Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no respectivo instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou pela entidade processante.

§ 4º O órgão ou entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica.

§ 5º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

##### CAPÍTULO II DA ABERTURA

**Art. 4º** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, com autorização do Prefeito Municipal, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo.

**Parágrafo Único.** A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

**Art. 5º** Para análise do pedido de instauração de PMI, o órgão ou entidade processante instituirá Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas, à qual caberá apurar a necessidade e a viabilidade da obtenção de estudos e levantamentos técnicos preliminares para a estruturação do PMI.

**Parágrafo Único.** Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas a análise dos custos financeiros do objeto do PMI e/ou de estudos preliminares porventura necessários, e, caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, deverá a mesma comunicar o fato ao interessado e solicitar-lhe esclarecimentos.

**Art. 6º** O órgão ou entidade processante terá o prazo máximo de noventa (90) dias para manifestar interesse público na eventual realização do PMI proposto, implicando a não manifestação o automático indeferimento do respectivo pedido de instauração.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse público, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas fará publicar o aviso pertinente.

**Art. 7º** O edital de chamamento público deverá, no mínimo, delimitar o escopo mediante termo de referência dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres; e indicar:

**I** - diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

**II** - prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

**III** - prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade

das atividades a serem desenvolvidas;

**IV** - valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

**V** - critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

**VI** - critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 13;

**VII** - contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

**VIII** - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

**IX** - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio na *internet* dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação, estudo de viabilidade, dado, informação técnica ou parecer, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o *caput* e seus incisos poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando as pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte (20) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos: será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

recomendações e determinações dos órgãos de controle, ou

contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, deverá constar do edital de chamamento público o nome da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que motivou(aram) a abertura do processo.

**Art. 8º** O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

**I** - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

nome completo;

inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

cargo, profissão ou ramo de atividade;

endereço;

endereço eletrônico;

demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

i) declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere a alínea "F", do inciso I do art. 8º poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 9º** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos concedida pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas, com anuência do Prefeito Municipal, será conferida sem exclusividade; não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento; não obrigará o Poder Público a realizar licitação; não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 10.** A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determina-

do pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e desistência por parte da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco (05) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no artigo 10 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta (30) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art. 11.** O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

**Art. 12.** A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante e a devida anuência do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

**Art. 13.** Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 2º;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiarem sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 7º;

VI - e o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

**Art. 14.** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres selecionados vinculam a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres eventualmente apresentados.

**Art. 15.** Os projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - ou totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados atendam satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta (30) dias, contado da data de publicação da decisão.

**Art. 16.** O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IX do art. 7º.

**Art. 17.** Os projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei municipal que trate do mesmo assunto.

**Art. 18.** Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta (30) dias, contado da data de rejeição.



## Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JI/2018\*

**Marcito Pinto**  
Prefeito

**José Roberto França de Andrade**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Sidney Duarte Barbosa**  
Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria-Geral do Município

**João Vianney Passos de Souza Junior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Rafael Martins Papa**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Paola de Barros Silva**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Edilaine Alves da Silva Nogueira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Relvanir Celso de Campos**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Eliane Cristine Silva**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Carlos Magno Ramos**  
Secretário Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

**Art. 19.** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres utilizados na licitação.

**Art. 21.** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas e pareceres apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações, estudos de viabilidade, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 11835/GAB/PM/JP/2019**  
**04 DE OUTUBRO DE 2019**

Exonera Leticia Alves Correa, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 443/19/SEMAD e do Requerimento formulado pela própria servidora,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonera **Leticia Alves Correa**, do cargo em comissão de **Gerente de Apoio Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

## AVISOS DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/CPL/PMJP/RO/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3879/19/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro (a), decreto nº 11770/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor Estimado: **R\$ 8.975.618,34 (oito milhões novecentos e setenta e cinco mil seiscientos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **21 de outubro de 2019, às 09:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2019.

**Eder Leoni Mancini**  
Presidente-Pregoeiro  
Decreto n. 11770/GAB/PMJP/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/CPL/PMJP/RO/2019 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS) PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7209/19/SEMURFH

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro (a), decreto nº 11770/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade a QUALIFICAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS NA CATEGORIA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, cujo objeto é a aquisição de suprimentos originais (TONER PRETO/BLACK), conforme especificações técnicas, constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMURFH. Valor Estimado: **R\$ 5.685,75 (cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **21 de outubro de 2019, às 10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2019.

**Eder Leoni Mancini**  
Presidente-Pregoeiro  
Decreto n. 11770/GAB/PMJP/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/CPL/PMJP/RO/2019 PROCESSO ADM. N. 4358/19/FUNDAÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro (a), decreto nº 11770/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestres, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná. Valor Estimado: **R\$ 33.342,10 (trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **21 de outubro de 2019, às 11:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2019.

**Eder Leoni Mancini**  
Presidente-Pregoeiro  
Decreto n. 11770/GAB/PMJP/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 022/CPL/PMJP/RO/19

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.770/19 torna público para conhecimento dos interessados que o Edital de LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global, cujo objeto é a **Conclusão da construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professor Antonio Ferreira de Souza Filho**, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 14 de outubro de 2019, às 10h00min.

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 25 de outubro de 2019, às 10h00min.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2019.

**Eder Leoni Mancini**  
Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 028/CPL/PMJP/RO/19

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11.769/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processo nº 2624/2019 - SEMOSP. Fonte dos Recursos: **Próprio e Convênio**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em obra civil para execução de pavimentação em blocos de concreto hexagonal (Rua Jamil Pontes e Rua São Manoel)**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor Estimado: **R\$ 619.575,41 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**. Data de Abertura: **24 de outubro de 2019**. Horário: **10:00 horas**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br).

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2019.

**Eder Leoni Mancini**  
Presidente da CPL

## PORTARIA

### PORTARIA N. 017/GAB/PM/JP/2019 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre novo horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** solicitação do Presidente-Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, e

**Considerando** a necessidade de definir novo horário de atendimento na Comissão Permanente de Licitação do Município de Ji-Paraná, objetivando a dar mais agilidade nos procedimentos administrativos do setor,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer a partir da data de publicação da presente Portaria, o novo horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ji-Paraná, que será das 8h às 18h (de segunda a sexta-feira) até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Os servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação do Município de Ji-Paraná cumprirão horários em dois expedientes, conforme escalas definidas pelo Presidente-Pregoeiro, perfazendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2019.

**José Roberto França de Andrade**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

## NOTA TÉCNICA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE



NOTA TÉCNICA CONTÁBIL N. 001/2019/CGC 07 de outubro de 2019

Assunto: Orientações acerca dos procedimentos de contabilização da taxa administrativa do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná (FPS) que serão implantados a partir do exercício financeiro de 2020.

#### PREFÁCIO

1. A Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo Municipal na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Municipal, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.220/2019; no inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.476/GAB/PMJP/2019; e no uso de suas atribuições legais; apresenta esta Nota Técnica com os procedimentos de contabilização da taxa administrativa do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná que serão implantados a partir do exercício financeiro de 2020.

#### OBJETIVO

2. O objetivo desta Nota Técnica é orientar os profissionais de contabilidade do Município de Ji-Paraná/RO acerca dos procedimentos de contabilização da taxa administrativa do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná (FPS), em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP); as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); e a Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS (IPC 14/2018).

#### ALCANCE

3. Esta Nota Técnica aplica-se aos profissionais de contabilidade das Unidades Gestoras (UG) que contribuem com a manutenção administrativa do FPS por meio do repasse da taxa administrativa, estabelecida no § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.403/2005, calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Ji-Paraná, relativo ao exercício financeiro anterior.

## JUSTIFICATIVA

4. Depreende-se da IPC 14/2018, à fol. 72, que há mais de uma maneira dos entes federados realizarem o financiamento da taxa administrativa dos RPPS, assim como de contabilização, conforme o excerto transcrito a seguir:

219. Esses recursos são vinculados para cobertura das despesas administrativas do RPPS. Em geral, a legislação do ente federativo financia a taxa de administração do RPPS como alíquota adicionada àquela destinada à cobertura das contribuições normais, cuja base de cálculo é a remuneração do contribuinte do servidor. Outros entes federativos estabelecem uma contribuição segregada da alíquota de contribuição normal para custear as despesas administrativas, bem como há casos de entes que repassam aportes direcionados para pagamento de despesas administrativas do RPPS.

[...]

223. Nesta IPC, será indicado o roteiro contábil considerado mais adequado para cobrança/dedução da taxa administrativa das contribuições previdenciárias.

5. Ademais, o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição válido para o exercício financeiro de 2020 (Portaria STN n. 286 de 07 de maio de 2019), o Anexo 04 (Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), apresentará as receitas e despesas com administração do RPPS em um quadro separado e, consequentemente, exclusão das linhas correspondentes a essas despesas dos quadros do plano previdenciário e do plano financeiro.
6. Desse modo, os recursos da taxa administrativa passarão a ter sua previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) como receita orçamentária para o FPS e como despesa orçamentária para as entidades que contribuem com a referida taxa ao FPS, para que seja possível o adequado atendimento da mudança que ocorrerá no Anexo 04 do RREO a partir do exercício financeiro de 2020.

## PROCEDIMENTOS DE CONTABILIZAÇÃO

7. Conforme mencionado, a taxa administrativa do FPS corresponde à contribuição, devida pelo Ente Municipal, destinada a manutenção administrativa do RPPS de Ji-Paraná, e essa para o exercício financeiro de 2020 em diante passará a ser prevista na LOA.

8. Sendo assim, para a correta contabilização dessa referida taxa, considerando seu pagamento em situação regular (sem atraso), a seguir são apresentados os lançamentos adotados pelo Órgão Central do Sistema de Contabilidade Municipal:

## Contabilização da Despesa nas Unidades Gestoras

## I. Empenho

Natureza da informação: Orçamentária	
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito Disponível R\$ xxx,xx
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar R\$ xxx,xx
Natureza da Despesa: 3.3.91.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Natureza da informação: Controle	
D 8.2.1.1.1.01.xx	Recursos Disponíveis para o Exercício R\$ xxx,xx
C 8.2.1.1.2.01.xx	DDR comprometida por Empenho – A Liquidar R\$ xxx,xx

## II. Liquidação

Natureza da informação: Patrimonial	
D 3.3.2.3.2.52.xx	Taxa de Administração – RPPS Intra OFSS R\$ xxx,xx
C 2.1.8.9.9.xx.xx	Outras Obrigações a Curto Prazo – Intra OFSS R\$ xxx,xx

Natureza da informação: Orçamentária	
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar R\$ xxx,xx
C 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ xxx,xx

Natureza da informação: Controle	
D 8.2.1.1.2.01.xx	DDR comprometida por Empenho – A Liquidar R\$ xxx,xx
C 8.2.1.1.3.01.xx	DDR comprometida por Liquidação R\$ xxx,xx

## III. Pagamento

Natureza da informação: Patrimonial	
D 2.1.3.1.1.01.01	Fornecedores Não Parcelados a Pagar R\$ xxx,xx
C 1.1.1.1.1.19.xx	Banco Conta Movimento – Demais Contas R\$ xxx,xx

Natureza da informação: Orçamentária	
D 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ xxx,xx
C 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ xxx,xx

Natureza da informação: Controle	
D 8.2.1.1.3.01.xx	DDR comprometida por Liquidação R\$ xxx,xx
C 8.2.1.1.4.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada R\$ xxx,xx

## Contabilização da Receita no Fundo de Previdência Social (FPS)

Natureza da informação: Patrimonial	
D 1.1.1.1.1.19.xx	Banco Conta Movimento – Demais Contas R\$ xxx,xx
C 4.3.3.1.2.98.xx	Serviços Administrativos R\$ xxx,xx

Natureza da informação: Orçamentária	
D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar R\$ xxx,xx
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada R\$ xxx,xx

Natureza da informação: Controle	
D 7.2.1.1.1.xx.xx	Recursos Ordinários R\$ xxx,xx
C 8.2.1.1.1.01.xx	Recursos Disponíveis para o Exercício R\$ xxx,xx

## DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2020 por todos profissionais de contabilidade das UGs que contribuem com a manutenção administrativa do FPS por meio do repasse da taxa administrativa.

**LUÍZ FERNANDES RIBAS MOTTA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SONETE DIOGO PEREIRA**  
Coordenadora Geral de Contabilidade

Avenida Dois de Abril, nº 1701 – Ji-Paraná/RO – Bairro Urupá – CEP 76900-149  
Fone: (69) 3416-4000 – Fax (69) 3416-4021 – CNPJ 04.092.672/0001-25  
Site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

## RESOLUÇÃO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

RESOLUÇÃO Nº 041/CMDCA/2019.

Dispõe sobre Resultado da Eleição Do  
Processo de Escolha dos Membros do  
Conselho Tutelar do Município de Ji-  
Paraná - RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº. 2472/13.

Considerado, Resolução nº 011/CMDCA/2019 que tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Ji-Paraná, por meio do EDITAL nº. 001/CMDCA/2019,

## RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, constituída na forma da resolução 021/CMDCA/2019, Tomar Público o Resultado do Processo Eleitoral para Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares de Ji-paraná/RO:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

## CONSELHEIROS TITULARES

Classificação	Nome do Candidato	Nº de votos
1º Titular	Marcio Lima dos Santos	374
2º Titular	Carla Maria de Oliveira Gois	326
3º Titular	Janethe de Almeida Santos	323
4º Titular	Leandra de Souza Brito Ferreira	285
5º Titular	Fernanda Fontes Vidal	276
6º Titular	Aldenor Tavares de Lima	244
7º Titular	Lucileny Moura Costa	243
8º Titular	Marluce Messias Correa	219
9º Titular	Kátia Cilene Pereira Nascimento	199
10º Titular	Josiani Fernandis Martins	173

## CONSELHEIROS SUPLENTE

Classificação	Nome do Candidato	Nº de votos
1º Suplente	Maurizia Gomes de Oliveira	170
2º Suplente	Maria da Penha Rosa	166
3º Suplente	Ricardo Bernardo da Silva	151
4º Suplente	Wellington Junior A. da C. Santos	141
5º Suplente	Erica Silva De Souza Ferreira	127
6º Suplente	Rosimeire P. dos Santos Bezerra	108
7º Suplente	Kelly Barbosa Da Silva	72
8º Suplente	Luzia V. M. Perote Nascimento	71
9º Suplente	Cintia Cristina Rosa Do P. Castro	70
10º Suplente	Abssaleia M. De Souza Carvalho	68
11º Suplente	Tatiana De Lara Dos Santos	51
12º Suplente	Cordezio Pessoa Junior	58
13º Suplente	Giane Moraes Ferreira	41
14º Suplente	Diesmisson Willian A. Dos Santos	29
15º Suplente	Sheron Lilian F. Marcelino	29
16º Suplente	Alice Marlete Stiz	26
17º Suplente	Jacira Maria Mastinenghi	21
18º Suplente	Lucas Augusto Gois	0

Total de votos: Votos válidos: 4.061, Votos Brancos: 4 e Votos Nulos: 10

Avenida 22 de Novembro, nº. 1045 – Bairro Casa Preta - Ji-Paraná-RO, CEP: 76.907.632.  
Contato (Fone: 3411-4214) E-mail: [cmdcajipa@gmail.com](mailto:cmdcajipa@gmail.com)

Avenida 22 de Novembro, nº. 1045 – Bairro Casa Preta - Ji-Paraná-RO, CEP: 76.907.632.  
Contato (Fone: 3411-4214) E-mail: [cmdcajipa@gmail.com](mailto:cmdcajipa@gmail.com)

2/3

3/3

**FUNDAÇÃO CULTURAL**  
Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Prefeitura Municipal